

<p>1</p>  <p>DEFINIÇÃO DE CRIANÇA</p>	<p>2</p>  <p>NÃO DISCRIMINAÇÃO</p>	<p>3</p>  <p>INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA</p>	<p>4</p>  <p>APLICAÇÃO DOS DIREITOS</p>	<p>5</p>  <p>ORIENTAÇÃO DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO DAS SUAS CAPACIDADES</p>	<p>6</p>  <p>VIDA, SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO</p>	<p>7</p>  <p>NOME E NACIONALIDADE</p>
<p>8</p>  <p>PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE</p>	<p>9</p>  <p>MANTER AS FAMÍLIAS UNIDAS</p>	<p>10</p>  <p>CONTACTO COM OS PAIS NOUTRO PAÍS</p>	<p>11</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA RAPTO DE CRIANÇAS</p>	<p>12</p>  <p>RESPEITO PELA OPINIÃO DAS CRIANÇAS</p>	<p>13</p>  <p>LIBERDADE DE EXPRESSÃO</p>	<p>14</p>  <p>LIBERDADE DE PENSAMENTO E RELIGIÃO</p>
<p>15</p>  <p>LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO OU ADERIR A GRUPOS</p>	<p>16</p>  <p>PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA</p>	<p>17</p>  <p>ACESSO A INFORMAÇÃO</p>	<p>18</p>  <p>RESPONSABILIDADE DOS PAIS</p>	<p>19</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA</p>	<p>20</p>  <p>CRIANÇAS PRIVADAS DO SEU AMBIENTE FAMILIAR</p>	<p>21</p>  <p>ADOÇÃO</p>
<p>22</p>  <p>CRIANÇAS REFUGIADAS</p>	<p>23</p>  <p>CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA</p>	<p>24</p>  <p>SAÚDE, ÁGUA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE</p>	<p>25</p>  <p>REVISÃO PERIÓDICA DA COLOCAÇÃO</p>	<p>26</p>  <p>APOIOS SOCIAIS E ECONÓMICOS</p>	<p>27</p>  <p>ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E UM LUGAR SEGURO</p>	<p>28</p>  <p>ACESSO À EDUCAÇÃO</p>
<p>29</p>  <p>OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO</p>	<p>30</p>  <p>MINORIAS CULTURAIS, LÍNGUA E RELIGIÃO</p>	<p>31</p>  <p>DESCANSO, JOGO, CULTURA E ARTE</p>	<p>32</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA TRABALHOS PERIGOSOS OU EXPLORAÇÃO</p>	<p>33</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA DROGAS</p>	<p>34</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA ABUSO SEXUAL</p>	<p>35</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA VENDA E TRÁFICO</p>
<p>36</p>  <p>PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO</p>	<p>37</p>  <p>CRIANÇAS PRIVADAS DE LIBERDADE</p>	<p>38</p>  <p>PROTEÇÃO EM CASO DE GUERRA</p>	<p>39</p>  <p>RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO</p>	<p>40</p>  <p>CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI</p>	<p>41</p>  <p>APLICAÇÃO DA LEI MAIS FAVORÁVEL</p>	<p>42</p>  <p>CONHECIMENTO E APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA</p>

43-54



APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

# CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

**7** As crianças têm direito a um nome registado e uma nacionalidade. A criança tem também o direito de conhecer os seus pais e, sempre que possível, a ser cuidada por eles.

**6** Todas as crianças têm o direito à vida. Os Governos devem garantir que as crianças sobrevivem e se desenvolvem da melhor forma possível.

**5** Os Governos devem respeitar os direitos e as responsabilidades das famílias para orientarem as suas crianças a fim de que, ao crescerem, elas aprendam a usar adequadamente os seus direitos.

**4** Os Governos devem tomar todas as medidas necessárias à realização dos direitos das crianças reconhecidos por esta Convenção.

**3** Quando os adultos tomam decisões que afetam a vida das crianças, deverão fazer o que for melhor para elas. Os Governos comprometem-se a garantir às crianças proteção e cuidados necessários, tendo em conta os direitos e deveres dos pais ou outras pessoas responsáveis. Os Governos devem garantir que as organizações que têm crianças a seu cargo trabalham no sentido do que é melhor para cada criança.

**2** Todos os direitos aplicam-se a todas as crianças, qualquer que seja a sua língua, religião, capacidades ou sexo; seja o que for que pensem ou digam, qualquer que seja a família de onde vêm.

**1** A criança é todo o ser humano com menos de 18 anos.

**14** As crianças têm o direito à liberdade de pensamento e de praticar a sua religião, desde que não impeçam outras pessoas do gozo dos seus direitos. Os pais devem orientar os seus filhos nestas questões.

**13** As crianças têm o direito de exprimir os seus pontos de vista, obter e partilhar informação através da fala, escrita, expressão artística ou outro qualquer meio, desde que não seja prejudicial para elas ou outros.

**12** As crianças têm o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver consideradas as suas opiniões.

**11** Os Governos devem tomar medidas para impedir que as crianças sejam retiradas ilegalmente do seu país, por um dos pais ou por terceiros.

**10** Se uma criança viver num país diferente dos seus pais, os Governos devem permitir que a criança e os seus pais possam viajar para se manterem em contacto ou reunificar a sua família.

**9** As crianças não devem ser separadas dos seus pais, a menos que seja para o seu próprio bem - por exemplo, se um progenitor maltrata ou negligencia uma criança. As crianças cujos pais se separam, têm o direito a manter o contacto com ambos os pais, a menos que isso possa prejudicar a criança.

**8** As crianças têm direito à preservação da sua identidade, incluindo a nacionalidade, nome e laços de família. No caso de ações ilícitas contra a identidade das crianças, os Governos devem restabelecer os seus aspetos fundamentais, o mais rapidamente possível.

**21** Quando as crianças são adotadas, a primeira preocupação deve ser o que é melhor para elas. As mesmas regras aplicam-se tanto à criança que tenha sido adotada no país onde nasceu, quanto à que passa a viver noutro país.

**20** As crianças que não podem estar ao cuidado da sua própria família, devem receber cuidados adequados por pessoas que respeitem a sua religião, cultura e língua.

**19** Os Governos devem proteger as crianças contra todas as formas de violência, abuso ou negligência por parte dos pais ou qualquer outra pessoa que cuide delas.

**18** Ambos os pais partilham a responsabilidade de educar as suas crianças e devem considerar sempre o que é melhor para cada criança. Os Governos devem ajudar os pais prestando-lhes serviços de apoio.

**17** As crianças têm o direito a aceder a informação fiável de fontes diversas. A internet, televisão, rádio, jornais e livros devem fornecer informação que as crianças possam perceber e não devem promover materiais que possam prejudicá-las.

**16** As crianças têm o direito à privacidade. A lei deve protegê-las de ataques ao seu modo de vida, ao seu bom-nome, correspondência, suas famílias e casas.

**15** As crianças têm o direito a reunirem-se e formar ou aderir a grupos e organizações, desde que isso não impeça as outras pessoas do gozo dos seus direitos.

**28** As crianças têm direito à educação. O ensino básico deve ser gratuito. O ensino secundário e superior devem ser acessíveis para todas as crianças. Nas escolas, a disciplina deve respeitar a dignidade humana da criança e os seus direitos.

**27** As crianças têm direito a alimentação, vestuário e um lugar seguro para viver, que permita a satisfação das suas necessidades físicas e mentais. Os Governos devem ajudar as famílias e as crianças que não têm possibilidade de assegurar esses direitos.

**26** Os Governos devem dar os apoios necessários às crianças das famílias mais carenciadas.

**25** A situação das crianças que estão colocadas numa instituição pelas autoridades competentes - para assistência, proteção ou tratamento - deve ser revista regularmente.

**24** As crianças têm o direito a cuidados de saúde com qualidade, água potável, alimentos nutritivos e um ambiente limpo, para poderem manter-se saudáveis. Os adultos e as crianças devem estar informados sobre cuidados de saúde.

**23** As crianças com deficiência devem receber cuidados e apoio especiais, para que possam levar uma vida plena e independente.

**22** As crianças que chegam a um país enquanto refugiadas, devem ter direito a proteção e ajuda especiais e os mesmos direitos que as crianças nascidas nesse país.

**35** Os Governos devem garantir que as crianças não sejam raptadas ou vendidas.

**34** Os Governos devem proteger as crianças de abusos sexuais e exploração sexual, nomeadamente da prostituição e participação em qualquer produção de carácter pornográfico.

**33** Os Governos devem proteger as crianças do consumo, utilização na produção ou tráfico de drogas perigosas.

**32** As crianças têm o direito a serem protegidas de qualquer trabalho que seja perigoso ou possa prejudicar a sua saúde, a sua educação ou o seu desenvolvimento.

**31** Todas as crianças têm direito a descansar, brincar, e a participar em atividades culturais e artísticas.

**30** As crianças têm o direito a aprender e a usar a língua e os costumes das suas famílias, quer sejam ou não partilhadas pela maioria das pessoas do país onde vivem.

**29** A educação deve desenvolver plenamente a personalidade e os talentos de cada criança. Deve, também, preparar a criança para conhecer os seus direitos e respeitar os direitos dos outros, as suas culturas e diferenças, e proteger o ambiente.

**42** Os Governos devem dar a conhecer aos pais e às crianças esta Convenção.

**41** Se as leis de um dado país garantirem uma melhor proteção às crianças do que os artigos da Convenção, devem ser aquelas a prevalecer.

**40** As crianças que são acusadas de violar a lei devem receber assistência jurídica e tratamento justo. A colocação em instituições deve ser evitada sempre que possível.

**39** As crianças que foram negligenciadas ou maltratadas devem receber ajuda especial para a sua recuperação.

**38** As crianças têm direito a proteção em situação de guerra. Nenhuma criança com menos de 15 anos deve integrar as forças armadas.

**37** As crianças que violam a lei não devem ser tratadas com crueldade, nem devem estar em prisões com adultos. A prisão deve ser o último recurso e pelo menor tempo possível. As crianças devem poder manter-se em contacto com as suas famílias.

**36** As crianças devem ser protegidas de quaisquer formas de exploração que prejudiquem o seu desenvolvimento.

**43-54** Estes artigos explicam como os Governos, as Nações Unidas - incluindo o Comité dos Direitos da Criança e a UNICEF - e outras organizações, trabalham para assegurar que as crianças usufruem de todos os direitos.



# CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

## A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA – VERSÃO SIMPLIFICADA

A Convenção sobre os Direitos da Criança, documento adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989, consagra os direitos humanos das crianças. A Convenção estabelece que os Estados a que a ela aderiram devem assegurar que todas as crianças – sem qualquer tipo de discriminação – beneficiam de medidas de proteção e atenção especiais, e têm acesso a serviços especiais para que possam viver, crescer, aprender e participar na vida da sociedade, num ambiente seguro e favorável ao seu pleno desenvolvimento.

Tradução e adaptação: Comité Português para a UNICEF

